

# BATALHA

boletim  
digital

Nº64// fevereiro de 2020 // ISSN 2183-2315



AVISOS/  
DESPACHOS/  
EDITAIS/  
REGULAMENTOS



Avisos .....	3
Despachos .....	13
Editais .....	16

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

#### EXONERAÇÃO E LOUVOR ATRIBUÍDO AO LICENCIADO MANUEL GAMEIRO

Nos termos da alínea i), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e a pedido do interessado, exonero o licenciado Manuel Gameiro do cargo de chefe da Divisão de Manutenção e Exploração, com efeitos a 02 de março de 2020.

É com inteira justiça que presto público louvor e agradecimento ao licenciado Manuel Gameiro, que exerceu as funções de chefe da Divisão de Manutenção e Exploração na Câmara Municipal da Batalha, por mais de duas décadas, com elevado profissionalismo e dedicação. Pela lealdade, espírito de sacrifício e generosidade demonstradas é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor. Publique-se na 2.ª série do Diário da República e publicite-se na página eletrónica do Município.

Paços do Município da Batalha, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

#### REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e no Boletim Municipal em [http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim\\_n60\\_outubro2019.pdf](http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n60_outubro2019.pdf). O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 20/02/2020 (ponto 6), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13/01/2020, conforme deliberação n.º 2020/0020/G.A.P..

Paços do Município da Batalha, 28 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

#### REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

##### NOTA JUSTIFICATIVA

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental no Concelho da Batalha, com manifestações históricas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram o passado e continuarão a ser um vetor decisivo na construção do futuro das gentes da Batalha e suas Freguesias. Os Clubes e Associações assumem um papel estratégico no âmbito do sistema cultural/recreativo, desportivo e juvenil do Concelho, uma vez que dada a proximidade para com os cidadãos, se afirmam como polos de desenvolvimento local, assegura importantes atividades comunitárias nas mais diversas áreas, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia,

uma vez que funciona de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo os Órgãos Sociais de entre os seus associados.

A Câmara Municipal da Batalha, no âmbito da sua política para as áreas socioculturais e desportivas, considera o movimento associativo um parceiro fundamental para levar à prática um conjunto de atividades que visam contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações do Concelho.

É por isso necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Nestes termos e considerando:

- A necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pelo Município;
- Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- As atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto, nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A competência material, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decidiu a Câmara Municipal da Batalha regulamentar os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte do Município às Associações.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o "Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo", que tem como objetivos gerais:

- Promover uma cooperação regular entre a Autarquia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento do Concelho, privilegiando a celebração de protocolos de cooperação;
- Regulamentar e quantificar os apoios autárquicos ao associativismo;
- Contribuir para melhorar a qualificação do associativismo, por forma a dar resposta adequada às novas exigências do nosso tempo, reforçando assim o seu papel na vida ativa da comunidade;
- Dinamizar a atividade do movimento associativo, tendo em conta uma melhor utilização das infraestruturas existentes, quer sejam municipais ou das próprias entidades;
- Estimular a criatividade e criar condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento local e concelhio de forma concertada com o movimento associativo do concelho.

O presente regulamento, nos termos do artigo 101.º do CPA, foi submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município, e discutido e votado pela Câmara e Assembleia Municipal, e remetido à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º Habilitação Legal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### ARTIGO 2.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece os tipos e as formas de apoio do Município da Batalha às Associações sediadas no Concelho da Batalha ou que desenvolvam atividade com residentes ou naturais do Concelho da Batalha, as condições e os procedimentos para o acesso aos apoios municipais e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.

### ARTIGO 3.º

#### Âmbito de aplicação

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as Associações sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas e organizadas;
- Possuam sede social ou delegação no Concelho da Batalha e desenvolvam as suas atividades no Concelho;
- Tenham efetuado inscrição no Registo Municipal Associativo;
- Detenham as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e perante o Município da Batalha;
- Mantenhão atividade no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam;
- Tenham entregue o plano anual de atividades, orçamento e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior devidamente aprovados;
- Apresentem candidatura dentro do prazo previsto, no presente regulamento.

2. Excluem-se da aplicação do presente regulamento as associações:

- De cariz profissional;
- Sindicais;
- Empresariais;
- Florestais e de desenvolvimento.

3. Fica reservado ao Município da Batalha o direito de atribuição de subsídios extraordinários ou outros apoios, fundado em razões de relevante interesse público, ainda que os respetivos processos de candidatura não se enquadrem no presente regulamento.

### ARTIGO 4.º

#### Natureza dos Apoios

Os apoios municipais ao movimento associativo podem revestir-se da seguinte natureza:

- Financeira (através da assinatura de Contratos-Programa);
- Material ou logística (cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens ou equipamentos necessários à realização de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal);
- Técnica (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal).

### ARTIGO 5.º

#### Tipologia dos Apoios

Os apoios referidos no artigo anterior concretizam-se nas seguintes vertentes:

- Apoio à atividade regular;
- Apoio ao investimento e aquisição de equipamentos;
- Apoio à atividade pontual, de carácter supra concelhio;

d) Apoio logístico.

## ARTIGO 6.º

### Definição de Verbas

A Câmara Municipal da Batalha determinará anualmente, em sede de orçamento, as verbas correspondentes a cada uma das tipologias de apoio estabelecidas no artigo 5.º, com exceção do apoio logístico.

## ARTIGO 7.º

### Cálculo dos apoios

A Câmara Municipal da Batalha definirá anualmente, tendo em conta o seu orçamento, a fórmula de cálculo, os critérios e a ponderação dos critérios para a atribuição dos subsídios.

## ARTIGO 8.º

### Registo Municipal Associativo

1. O Registo Municipal Associativo compilará, de forma individualizada, as informações mais relevantes de cada associação, constituindo um cartão de identidade individual, por forma a facilitar a aplicação do presente regulamento.

2. As associações que pretendam fazer a sua inscrição deverão preencher o formulário constante no anexo I e entregar os documentos ali mencionados.

## ARTIGO 9.º

### Incumprimentos

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas nos respetivos Contratos-Programa ou Protocolos constitui motivo para rescisão imediata dos mesmos por parte do Município, podendo ainda implicar, relativamente aos apoios de natureza financeira titulados por Contrato-Programa:

a) A suspensão do Contrato-Programa e a respetiva transferência de verbas;

b) A rescisão do Contrato-Programa, com devolução total ou parcial das verbas já recebidas.

2. Caso a Associação justifique, de forma fundamentada, a não realização das atividades ou projetos, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades ou projetos constem do respetivo plano de atividades.

3. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### APOIO À ATIVIDADE REGULAR

#### SECÇÃO I

##### ÂMBITO E PROCEDIMENTO

## ARTIGO 10.º

### Âmbito

1. O apoio municipal à atividade regular destina-se a disponibilizar apoios às atividades incluídas nos planos de atividades anuais das associações, mediante a apresentação de candidaturas para cada uma das seguintes áreas de atividade:

a) Atividade cultural/recreativa;

b) Atividade desportiva;

c) Atividade Artística/Performativa;

d) Atividade Ambiental e educação para a cidadania.

## ARTIGO 11.º

### Período de candidaturas

1. Os prazos de candidatura ocorrem no decorrer nos meses de outubro e de março.

2. As listas dos resultados provisórios de atribuição de apoios às associações deverão ser publicadas, no máximo, 45 dias após o encerramento do período das candidaturas.

3. As Associações, após a publicação dos resultados provisórios, terão 10 dias úteis, para contestar a avaliação efetuada, devendo para isso utilizar requerimento próprio a disponibilizar conjuntamente com a definição de critérios e ponderações, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

4. A lista de resultados definitivos de atribuição de apoios às associações será publicada no prazo de dez dias úteis, contados do término do prazo referido no n.º 3 do presente artigo.

## ARTIGO 12.º

### Procedimento de candidatura

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulários cujos modelos serão definidos pela Câmara Municipal da Batalha, tendo em conta as áreas de apoio definidas, a disponibilizar conjuntamente com a definição de critérios e ponderações, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

2. Para que as candidaturas sejam devidamente apreciadas e os apoios municipais se concretizem, as Associações deverão entregar, por via eletrónica, juntamente com os formulários, os seguintes elementos:

a) Plano de atividades e orçamento para período do apoio;

b) Cópia do relatório de atividades e contas referentes ao exercício do ano anterior;

c) Cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou o relatório de atividades do ano a que se candidata e relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior, com a indicação do parecer favorável do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

3. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Batalha todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.

## ARTIGO 13.º

### Fases de financiamento

1. Após publicação da lista final dos resultados, será proposto à Câmara Municipal da Batalha, na reunião subsequente, a aprovação dos Contratos-Programa e dos Protocolos a celebrar com cada uma das associações com candidaturas aprovadas.

2. Aquando da assinatura dos contratos-programa cada associação receberá 30% da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.

3. Os pagamentos seguintes serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, no qual serão mencionados os documentos comprovativos das despesas apresentadas.

4. Nos originais dos documentos de despesa será aposto carimbo fazendo menção à comparticipação liquidada pelo Município da Batalha.

5. Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25 % do valor do contrato-programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.

6. O último pedido de pagamento é, obrigatoriamente, acompanhado do relatório de atividades desenvolvidas.

7. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Batalha todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.

8. Após validação dos documentos pelos Serviços Financeiros do Município da Batalha, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias.

## ARTIGO 14.º

### Avaliação da Comparticipação

1. A Câmara Municipal da Batalha avaliará os elementos essenciais relativos às candidaturas, com base em cinco tipos de critérios:

a) Gerais;

b) Culturais e Recreativos;

c) Desportivos;

d) Artísticos e Performativos;

e) Ambientais e de Educação para a Cidadania.

2. Os critérios gerais serão aplicados a todas as associações e versam sobre aspetos genéricos de

enquadramento, que consubstanciam um conhecimento da realidade da associação.

3. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

## SECÇÃO II

### ATIVIDADE CULTURAL/RECREATIVA

## ARTIGO 15.º

### Âmbito

1. O apoio municipal à atividade cultural e recreativa destina-se a disponibilizar apoios às associações que:

a) Desenvolvam iniciativas lúdicas e recreativas, nomeadamente festivais, arraiais, congressos, seminários, encontros, feiras, exposições, etc..

b) Promovam a defesa, conservação, valorização, divulgação e estudo do património cultural e da identidade local associativa;

c) Desenvolvam projetos e ações que contribuam para a valorização da arte, da cultura e da nossa identidade local.

## ARTIGO 16.º

### Avaliação da comparticipação

1. A Câmara Municipal avaliará os elementos essenciais relativos as candidaturas que promovam ações culturais e recreativas, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

a) Pelo impacto cultural, social, económico ou turístico na divulgação do Concelho;

b) Pela formação realizada;

c) Pelo número de atividades realizadas e pelos participantes;

d) Pela inovação da atividade.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo serão determinados pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

## SECÇÃO III

### ATIVIDADE DESPORTIVA

## ARTIGO 17.º

### Âmbito

O apoio municipal à atividade desportiva abrange as associações que:

a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;

b) Desenvolvam projetos de formação desportiva;

c) Participem em campeonatos ou provas desportivas de âmbito local, regional, nacional e internacional;

d) Organizem, individualmente ou em parceria, campeonatos, provas e/ou encontros desportivos;

e) Desenvolvam atividades de âmbito desportivo com vista à promoção do acesso da comunidade à prática desportiva, rentabilizando os recursos existentes.

## ARTIGO 18.º

### Medidas de apoio

1. As candidaturas devem ser efetuadas através de formulário próprio acompanhado da seguinte documentação:

a) Plano de atividades;

b) Programa do evento;

c) Participações previstas;

d) Relatório de edições anteriores do evento, caso não seja a primeira edição;

e) Número de entidades que participam no evento;

f) Estabelecimento de parcerias.

2. Quando se trate de atividade desportiva federada não profissional, o formulário de candidatura será instruído dos seguintes comprovativos, devidamente validados pela associação/federação da modalidade:

a) Filiação do clube;

b) Inscrição das equipas;

c) Inscrição dos atletas;

d) Habilitações dos técnicos responsáveis pelos atletas/equipas;

e) Documento comprovativo da participação em com-

petições oficiais.

3. No que diz respeito à Organização de Eventos e Atividades Desportivas de Competição, a candidatura deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Programa do evento e atividade;
- b) Parecer/reconhecimento da federação da modalidade;
- c) Relatório de edições anteriores do evento, caso não seja a primeira edição.

#### ARTIGO 19.º

Avaliação da participação

1. A Câmara Municipal avaliará os elementos essenciais relativos às candidaturas, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto desportivo, social, económico ou turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pelo número de participantes, residentes ou naturais do Concelho;
- c) Pelo incentivo à experimentação da prática desportiva;
- d) Pela divulgação da prática desportiva;
- e) Pelo contributo para a diversificação da oferta desportiva;
- f) Pelo número de entidades que participam nos eventos realizados;
- g) Pela duração do evento;
- h) Pela atividade organizada em parceria.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

#### SECÇÃO IV

##### ATIVIDADE ARTÍSTICA/PERFORMATIVA

#### ARTIGO 20.º

Âmbito

O Município poderá apoiar a realização de eventos, estudos e projetos que contribuam para a promoção da atividade artística e performativa, valorização e divulgação do património cultural, etnográfico e arqueológico, nomeadamente:

- a) Desenvolvam projetos, ações ou eventos no domínio artístico, compreendendo as artes plásticas, visuais, musicais e performativas;
- b) Projetos de produção artística, de espetáculos e festivais, nos vários domínios das artes;
- c) Atividades de formação no domínio cultural, ações de formação, cursos, ateliers, tertúlias, recitais, colóquios, encontros, seminários e exposições;
- d) Projetos que promovam o estudo, a preservação e a valorização do património cultural, etnográfico e arqueológico.

#### ARTIGO 21.º

Avaliação da participação

1. A Câmara Municipal avaliará os elementos essenciais relativos aos grupos de natureza artística e performativa, enumerado de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto cultural, social, económico ou turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pela formação;
- c) Pelo número de elementos;
- d) Pelo número de atuações nos últimos 2 anos.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal, aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

#### SECÇÃO V

##### ATIVIDADE AMBIENTAL E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

#### ARTIGO 22.º

Âmbito

1. O Município poderá apoiar as atividades de cariz ambiental que se inscrevam nos seguintes âmbitos:

- b) Que desenvolvam trabalho de investigação e emitam pareceres no âmbito da conservação da natureza e do meio ambiente;
- c) Que desenvolvam ações de formação e/ou sessões de educação ambiental;
- d) Que promovam o conhecimento, o debate e a sensibilização para a preservação e defesa do património natural, a necessidade de aumento da eficiência energética, nomeadamente com recurso a energias alternativas.

2. O Município poderá apoiar as atividades de educação para a cidadania que se inscrevam nos seguintes âmbitos:

- a) Que promovam a educação para a cidadania nas suas mais variadas vertentes;
- b) Que desenvolvam ações de formação e/ou sessões de educação para a cidadania;
- c) Que promovam o conhecimento, o debate e a sensibilização da educação para a cidadania.

#### ARTIGO 23.º

Avaliação da Participação

1. A Câmara Municipal avaliará os elementos essenciais relativos à candidatura, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Pelo impacto ambiental e turístico na divulgação do Concelho;
- b) Pela fundamentação para a realização da iniciativa;
- c) Pela relevância da atividade para a comunidade;
- d) Pelo número de pessoas a abranger;
- e) Pelo envolvimento da comunidade na atividade;
- f) Pela experiência da associação no domínio a que se candidata;
- g) Pela atividade organizada em parceria;
- h) Pela inovação da iniciativa.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

#### CAPÍTULO III

##### APOIO AO INVESTIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

#### SECÇÃO I

##### ÂMBITO E PROCEDIMENTO

#### ARTIGO 24.º

Âmbito

O apoio municipal ao investimento por parte das associações concretiza-se através das seguintes medidas:

- a) Apoio à realização de obras;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos.

#### ARTIGO 25.º

Procedimento

1. O acesso ao apoio financeiro municipal para investimento depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, cujo modelo será definido pela Câmara Municipal da Batalha, durante o mês de setembro.

2. Os apoios referidos no número anterior serão atribuídos no ano civil seguinte.

3. O pagamento do apoio poderá ser efetuado de forma faseada, a acordar caso a caso com cada Associação.

4. Durante a apreciação do processo de candidatura, o Município poderá solicitar outros elementos informativos e realizar visitas às instalações da mesma para recolha de informações consideradas relevantes.

5. Sempre que for proposto mais do que uma candidatura no âmbito do apoio ao investimento, deve a associação estabelecer uma prioridade entre as mesmas.

#### SECÇÃO II

##### APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS

#### ARTIGO 26.º

Construção e Beneficiação das Condições Estruturais  
No caso de construção e beneficiação das condições estruturais, a candidatura deve ser acompanhada de uma descrição pormenorizada de:

- a) Objetivos a atingir;
- b) Memória descritiva;
- c) 3 (três) Orçamentos discriminados do Investimento;
- d) Calendarização do Investimento;
- e) Comparticipação solicitada à Câmara Municipal da Batalha;
- f) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

#### ARTIGO 27.º

Medidas de apoio

1. As medidas de apoio podem abranger as seguintes vertentes:

- a) Apoio a obras com cofinanciamento da Administração Central ou Programas Comunitários;
- b) Apoio a obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações.
- c) O Apoio à realização de obras pode ser concretizado através de comparticipação, de apoio técnico e/ou de cedência de materiais de construção.

2. Os apoios técnicos podem assumir as seguintes formas:

- a) Lançamento de procedimentos para empreitadas;
- b) Fiscalização técnica da obra;
- c) Coordenação de segurança;
- d) Apoio administrativo: autos de medição e folha de balanço.

3. No caso de ter beneficiado deste tipo de apoio, as associações só poderão candidatar-se decorridos três anos sobre a última aprovação de candidatura.

#### ARTIGO 28.º

Contrapartidas

Sempre que haja comparticipação de obras, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das instalações para atividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município ou por quem este indicar, durante o período e as condições a acordar entre as partes, podendo ser celebrado protocolo para o efeito.

#### SUBSECÇÃO I

##### OBRAS COFINANCIADAS

#### ARTIGO 29.º

Condições de Candidatura

1. A formalização de candidaturas à comparticipação municipal para obras cofinanciadas pela Administração Central ou Programas Comunitários deverá ser realizada com a apresentação de toda a documentação referente à candidatura submetida, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.

2. Caso decorra um prazo de 1 (um) ano após a deliberação da comparticipação municipal sem que os trabalhos tenham tido início ou tenha sido ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra, sem que a Administração Central tenha dado por concluída a mesma, o Município poderá deliberar a cessação desse apoio.

3. É condição necessária para a análise da candidatura a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva e Projeto da obra a realizar, caso não tenham sido já entregues na fase prevista no n.º 1 do presente artigo;
- b) Contrato-Programa celebrado com a Administração Central ou Regulamento da candidatura a Programa Comunitário;
- c) Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos bem como das datas previsíveis dos pagamentos;
- d) Licenciamento da obra, se necessário;
- e) Indicação do regime de IVA aplicável.

#### ARTIGO 30.º

Apreciação de Candidaturas

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira determinada em sede de orçamento e a disponibilidade técnica do Município entrando

em linha de conta com as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- A fundamentação para a realização dos trabalhos;
- A relevância da obra para a comunidade;
- A ação da associação e a sua relevância na localidade onde a entidade desenvolve a sua atividade;
- As candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

3. No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores participações para obras nos últimos 5 anos.

#### ARTIGO 31.º

##### Avaliação da comparticipação

1. As obras cofinanciadas pela Administração Central poderão ser comparticipadas pelo Município até 30 % do valor do investimento considerado elegível pela Administração Central para o cálculo da sua comparticipação, não podendo, no entanto, ultrapassar o montante da comparticipação atribuída pela Administração Central.

2. Às associações candidatas caberá sempre uma comparticipação mínima de 5 % do valor do investimento considerado elegível.

3. Nos casos em que as associações candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.

4. Nos casos em que o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município, incluir-se-á o valor do mesmo, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, na determinação da comparticipação Municipal.

5. Nos casos em que seja atribuído uma comparticipação municipal para apoio a obras cofinanciadas pela Administração Central, incluir-se-á o valor do apoio técnico e dos materiais cedidos na determinação dessa comparticipação.

6. Em caso algum, o somatório da comparticipação da Administração Central com a comparticipação do Município da Batalha poderá ultrapassar os 95 %.

#### SUBSECÇÃO II

##### OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO

#### ARTIGO 32.º

##### Âmbito

Todas as obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações que não sejam cofinanciadas pela Administração Central podem ser objeto de candidatura para obtenção de apoio municipal.

#### ARTIGO 33.º

##### Documentos

É condição necessária para a receção e análise da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- Título de propriedade do prédio a intervencionar;
- Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
- Planta de localização da obra;
- 3(três) Orçamentos dos custos da obra;
- Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;
- Projeto de arquitetura ou plantas, quando exigíveis;
- Licenciamento da obra, quando exigível;
- Indicação do regime de IVA aplicável.

#### ARTIGO 34.º

##### Apreciação das candidaturas

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira determinada em sede de orçamento

e a disponibilidade técnica do Município entrando em linha de conta com as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- A fundamentação para a realização dos trabalhos;
- A relevância da obra para a comunidade;
- A ação da associação e a sua relevância na localidade onde a entidade desenvolve a sua atividade;
- As candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

3. No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores participações para obras nos últimos 5 anos.

#### SECÇÃO III

##### APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

#### ARTIGO 35.º

##### Medidas de apoio

O Município poderá participar a aquisição de equipamento de apoio ao funcionamento das associações e à realização das suas atividades.

#### ARTIGO 36.º

##### Documentos

A candidatura deverá incluir obrigatoriamente mais do que um orçamento para a aquisição do equipamento e a indicação do regime de IVA aplicável.

#### ARTIGO 37.º

##### Apreciação das Candidaturas

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira determinada em sede de orçamento entrando em linha de conta com as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:

- O número de praticantes ou destinatários;
- Por não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades;
- Por participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural ou serviços de carácter social no âmbito local, regional ou nacional;
- Por ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais ou sociais à população;
- Por relevância do equipamento para a comunidade;
- Por equipamento destinado a beneficiar, mais do que uma entidade;
- Por não ter beneficiado de apoio à aquisição de equipamentos nos dois últimos anos.

2. Os critérios referidos no número anterior e a fórmula de cálculo será determinada pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º.

#### CAPÍTULO IV

##### APOIO À ATIVIDADE PONTUAL, DE CARÁCTER SUPRACONCELHIO

#### ARTIGO 38.º

##### Âmbito

O apoio municipal às atividades pontuais de carácter supraconcelhio destina-se a participar as atividades que não estão previstas no plano de atividades anual das associações, ou seja, aquelas que não são apoiadas no âmbito do apoio às atividades regulares, e que tem impacto supraconcelhio, regional, nacional ou internacional.

#### ARTIGO 39.º

##### Procedimento

1. A apresentação de candidaturas para apoio a atividades pontuais de carácter supraconcelhio é feita através de formulário próprio, a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2. A candidatura pode ser efetuada em qualquer período do ano, mas, obrigatoriamente, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação ao dia de realização da atividade.

3. Relativamente ao prazo fixado no número anterior, poderão existir, eventualmente, situações excecionais que, naturalmente, serão avaliadas de acordo com as possibilidades, sendo sempre uma exceção e não uma regra.

4. Em caso de empate, serão priorizadas as candidaturas das associações que menos beneficiaram de apoio municipal à atividade pontual nos últimos dois anos.

#### ARTIGO 40.º

##### Avaliação da Comparticipação

1. A Câmara Municipal avaliará os elementos essenciais relativos à candidatura de acordo com os seguintes critérios:

- Fundamentação para a realização da iniciativa;
- Relevância da atividade para a comunidade;
- Número de participantes previstos;
- Relevância para as atividades da associação;
- Número de entidades que participam no evento;
- Impacto comunicacional do evento a nível concelhio.

2. Os apoios a conceder poderão ser sob a forma de comparticipação financeira, apoio logístico, material ou técnico e terão em conta a disponibilidade dos recursos do Município.

3. Os critérios referidos no n.º 1 do presente artigo assim como a fórmula de cálculo serão determinados pela Câmara Municipal aquando da definição dos critérios e sua ponderação, definidos ao abrigo do artigo 7.º, do presente regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### APOIO LOGÍSTICO

#### ARTIGO 41.º

##### ÂMBITO

1. O movimento associativo poderá utilizar as viaturas municipais de transporte coletivo, no âmbito do respetivo Regulamento.

2. O movimento associativo poderá solicitar outros tipos de apoio logístico, mediante a cedência dos seguintes materiais ou equipamentos:

- Utilização de instalações municipais;
- Palcos e estrados;
- Material de trânsito;
- Material de som e luz
- Outros materiais ou equipamentos.

3. O apoio logístico a ser cedido será de acordo com a disponibilidade dos recursos materiais da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 42.º

##### Aplicação Subsidiária

No que diz respeito ao apoio logístico ao movimento associativo, aplicar-se-á, em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, as normas previstas no Regulamento de Cedência Temporária de Equipamentos Municipais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 43.º

##### Plataforma eletrónica MOVA

Todos os procedimentos descritos no presente regulamento são realizados através do Portal do Movimento Associativo, na plataforma eletrónica MOVA (<http://movabatalha.cm-batalha.pt>) sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento municipais, correio eletrónico ou correio postal registado.

#### ARTIGO 44.º

##### Dever de Colaboração e Falsas Declarações

1. As Associações que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração

com o Município, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente regulamento.

2. As Entidades que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município da Batalha.

3. As Entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município da Batalha.

#### ARTIGO 45.º

##### Outros Apoios

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios, em condições devidamente fundamentadas.

#### ARTIGO 46.º

##### Associativismo Juvenil

Considerando a dinâmica específica do associativismo juvenil e a necessidade de promover e apoiar o seu desenvolvimento, as candidaturas apresentadas por estas entidades terão uma majoração de 10 %.

#### ARTIGO 47.º

##### Publicidade dos Apoios

1. A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, nomeadamente através da inclusão da Logomarca do Município, disponível em <http://www.cm-batalha.pt/municipio/heraldica-logotipo>.

2. Os apoios atribuídos pelo Município serão publicitados no Portal do Movimento Associativo.

#### ARTIGO 48.º

##### Dúvidas, Omissões e Regime Transitório

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

2. Os apoios concedidos anteriormente à data de entrada em vigor do presente regulamento, assim como as condições da sua atribuição mantêm-se em vigor, sem prejuízo da possibilidade de revisão nos termos da lei ou para salvaguarda do interesse público.

#### ARTIGO 49.º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de outubro de 2016, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de novembro de 2016, bem assim consideram-se revogadas todas as normas de Regulamentos Municipais, que se encontrando em vigor, contrariem o preceituado no presente regulamento.

#### ARTIGO 50.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

REGULAMENTO DA “CASA DO CONHECIMENTO E DA JUVENTUDE”

PROJETO DE EMPREENDEDORISMO EM REGIME DE COWORKING NO MUNICÍPIO DA BATALHA (I-NOVE BATALHA OU I9 BATALHA)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presiden-

te da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de REGULAMENTO DA “CASA DO CONHECIMENTO E DA JUVENTUDE” - Projeto de empreendedorismo em regime de coworking no Município da Batalha (i-Nove Batalha ou i9 Batalha) foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e no Boletim Municipal em [http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim\\_n60\\_outubro2019.pdf](http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n60_outubro2019.pdf)

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 20/02/2020 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13/01/2020, conforme deliberação n.º 2020/0019/G.A.P.

Paços do Município da Batalha, 28 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

#### REGULAMENTO DA “CASA DO CONHECIMENTO E DA JUVENTUDE”

PROJETO DE EMPREENDEDORISMO EM REGIME DE COWORKING NO MUNICÍPIO DA BATALHA (I-NOVE BATALHA OU I9 BATALHA)

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Uma das mais relevantes atribuições dos municípios e demais entes da administração local consiste na promoção e desenvolvimento de ideias e projetos de negócios que visam a criação de empresas inovadoras e que tenham como referencial as características e necessidades locais representando uma mais-valia para o concelho e região em que se inserem.

Um dos meios de que o Município da Batalha detém para promover e apoiar a criação de novas empresas é, inegavelmente, o projeto da Casa do Conhecimento e da Juventude – Projetos de empreendedorismo em regime de coworking no Município da Batalha, designado como “i-Nove Batalha” (de agora em diante abreviadamente designada por “i-Nove Batalha” ou “i9 Batalha”), instalada no edifício pertencente ao Município, sito no Beco Joaquim Salles Simões Carreira, n.º 1, freguesia da Batalha, concelho da Batalha. Considerando que se encontra ultrapassada a fase de implementação do “i9 Batalha”, encontrando-se já formalizado o respetivo modelo de gestão e funcionamento, em parceria com a Associação Recreativa Batalhense, cumpre agora providenciar pela formalização das respetivas regras mediante a aprovação do presente Regulamento.

Face ao exposto e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento, previsto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, bem como as competências previstas nas alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento da “Casa do Conhecimento e da Juventude” – Projetos de empreendedorismo em regime de coworking (i-Nove Batalha ou i9 Batalha):

#### ARTIGO 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º,

a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### ARTIGO 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso e utilização das instalações físicas do Empreende Batalha, nomeadamente, no que concerne aos espaços de coworking, áreas comuns e serviços associados, bem como as normas gerais de funcionamento.

#### ARTIGO 3.º

##### Objetivos

O “i9 Batalha” tem como objetivos:

- Promover o empreendedorismo ao nível local, através do estímulo à criação de empresas ou do próprio emprego;
- Apoiar promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, na orientação do desenvolvimento do plano de negócios, na validação de ideias de negócio e na avaliação das capacidades empreendedoras, para além da orientação na área do financiamento e desenvolvimento, apoio técnico ou tecnológico;
- Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para incubação no Empreende Batalha;
- Disponibilizar às novas empresas infraestruturas físicas que agilizem o arranque da atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços de apoio, num ambiente empresarial e de desenvolvimento de ideias e negócios.

#### ARTIGO 4.º

##### Entidade Gestora, Parceiros e Equipa de Gestão

- A entidade gestora do i9 Batalha é o Município da Batalha, através da Câmara Municipal (CMB), em parceria com a Associação Recreativa Batalhense (ARB) e em articulação com o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).
- O i9 Batalha poderá integrar Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras, desenvolver outras parcerias ou participar em programas de Erasmus para Jovens Empreendedores, com o objetivo de prestar todo o tipo de apoio que se revele necessário ao desenvolvimento de cada projeto empresarial e/ou de empreendedorismo.
- O i9 Batalha integra uma equipa de gestão, nomeada por despacho do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada, sendo a mesma constituída por um presidente e dois vogais, à qual compete a avaliação das candidaturas e dos pedidos de prorrogação dos prazos de permanência na Casa do Conhecimento e da Juventude, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

#### ARTIGO 5.º

##### Localização e instalações

- O i9 Batalha encontra-se instalada no edifício municipal designado como Casa do Conhecimento e da Juventude (CCJ), sito no Beco Joaquim Salles Simões Carreira, n.º 1, freguesia e concelho da Batalha.
- Os espaços alocados ao i9 Batalha são os seguintes:
  - Rés-do-chão, com a área de 201,70 m<sup>2</sup>, onde estão instalados espaços polivalentes, bar e wc’s que permitem a organização de eventos promocionais dos empreendedores instalados e do próprio i9 Batalha;
  - Piso 1, com a área de 110,00 m<sup>2</sup>, que inclui a maioria dos espaços destinados à instalação de empresas e de coworking, bem como espaços comuns como a sala de reuniões e a copa;
- Todas as áreas mencionadas no número anterior estão equipadas com mobiliário básico e servidas com energia elétrica, rede de telefone, rede de internet e água.
- Poderão ser utilizados, pontualmente, espaços de reunião / trabalho de outros edifícios da CMB, median-

te solicitação antecipada e aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada.

## ARTIGO 6.º

### Serviços

O i9 Batalha assegura aos empreendedores instalados o seguinte:

- a) Serviços gerais – rede telefônica; infraestrutura de dados com pré-conectividade – internet ativa; segurança e vigilância geral das instalações; limpeza das áreas comuns, bem como dos gabinetes de incubação de cada empresa; ligação de voz à rede (interna ou para o exterior); acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns; manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns (arruamentos, espaços verdes e zonas de circulação); manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água; eletricidade; telecomunicações; esgotos; manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo (sinalização, iluminação exterior e áreas de lazer); água; e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, tal como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável.
- b) Serviços administrativos - balcão de atendimento no edifício; atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas telefónicas e de e-mails; gestão das reservas dos espaços comuns e de reunião; gestão de entrada e saída de correio, bem como a respetiva receção e distribuição;
- c) Serviços técnicos: apoio ao empreendedorismo tendo em vista a prossecução dos objetivos do i9 Batalha descritos no artigo 2.º; rede de mentoring; equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio; apoio no acesso a fontes de financiamento; e interligação com entidades de interesse para o negócio mediante o acesso a uma rede de parceiros.

## ARTIGO 7.º

### Modelos e Prazos de Incubação

No i9 Batalha existem os seguintes modelos e correspondentes prazos de incubação:

- a) Incubação virtual sem domiciliação postal – incubação não física (sem ocupação de espaço), com acesso à sala de reuniões e aos serviços técnicos referidos na alínea c) do artigo anterior, dedicada a empresas com sede física própria na ilha Terceira. A incubação virtual é contratada por um período de 1 ano, prorrogável por período igual até a um máximo de 3 anos. Esta prorrogação fica sujeita a aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada mediante proposta da equipa de gestão;
- b) Incubação virtual com domiciliação postal – incubação não física (sem ocupação de espaço), que permite domiciliação postal no i9 Batalha, atendimento telefónico geral, serviço de fax e disponibilidade de sala de reuniões. A incubação virtual é contratada por um período de 1 ano, prorrogável por período igual até a um máximo de 3 anos. Esta prorrogação fica sujeita a aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada mediante proposta da equipa de gestão;
- c) Incubação em coworking / open space – neste modelo a incubação desenvolve-se em espaço comum com outras empresas em regime de pré-incubação (fase prévia à constituição efetiva da empresa, com um limite máximo de 6 meses) ou de incubação, correspondendo o espaço a ocupar a uma área de 2 m<sup>2</sup>. A incubação em coworking é contratada por um período de 1 ano, prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos. Esta prorrogação fica sujeita a aprovação do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada mediante proposta da equipa de gestão.

## ARTIGO 8.º

### Candidatos

Podem apresentar candidaturas para incubação no i9 Batalha:

- a) Pessoas individuais que pretendam desenvolver um novo negócio, visando criar, com esse fim, uma empresa a sediar no Concelho da Batalha;
- b) Associações sem fins lucrativos, com sede no concelho da Batalha;
- c) Promotores já em atividade, desde que se encontrem em fase de arranque (menos de 3 anos), com sede no concelho da Batalha.

## ARTIGO 9.º

### Candidatura e Seleção

1. O processo de candidatura à incubação no i9 Batalha é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pela mesma, acompanhado pelos documentos aí identificados.
2. A equipa de gestão analisa as candidaturas tendo por base o seguinte:
  - a) Entrevista – 10%;
  - b) A mais-valia do projeto no que concerne ao respetivo enquadramento local, sendo considerados como prioritários os seguintes eixos de atividade – 45%:
    - i. Indústria agroalimentar;
    - ii. Energias renováveis;
    - iii. Cluster dos moldes e da cerâmica;
    - iv. Ciências e tecnologia;
    - v. Turismo e indústrias criativas;
  - c) Conhecimentos do candidato quanto à adequação do projeto relativamente aos fatores macroeconómicos – 45%.
3. Terminado o procedimento de seleção a equipa de gestão elabora o projeto de decisão, submetendo-o ao Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada para validação final, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Caso o projeto de decisão seja em sentido desfavorável deverá ser realizada a audiência prévia do interessado de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.
5. O prazo para a decisão final e respetiva notificação aos candidatos é de 30 dias úteis, contados após a entrega do formulário de candidatura e respetiva validação pelo i9 Batalha.
6. O prazo previsto no número anterior poderá ser dilatado nos casos em que a equipa de gestão entenda solicitar informação ou documentação adicional para uma melhor avaliação da candidatura.
7. Caso a candidatura não seja aprovada, o i9 Batalha poderá aconselhar a sua reformulação tendo em vista a apresentação de uma nova candidatura.
8. Após a aprovação da candidatura, a empresa / promotor do projeto deverá dar início à respetiva atividade, independentemente do modelo de incubação pretendido e aprovado, no prazo de 60 dias após a formalização do contrato de incubação, sob pena de caducar a decisão de aprovação referida no n.º 5.
9. A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo promotor / empresa já incubada determina obrigatoriamente a apresentação de uma nova candidatura e respetiva submissão a novo processo de avaliação.
10. Os promotores dos projetos em regime de pré-incubação podem transitar para o modelo de incubação em coworking / open space, mantendo o mesmo espaço utilizado naquele regime, caso apresentem à equipa de gestão o comprovativo da criação da empresa ou de entrega da declaração de início de atividade na Autoridade Tributária durante o prazo de 6 meses referido na alínea d) do artigo 6.º ou nos 10 dias seguintes ao mesmo.
11. A transição referida no número anterior só produz efeitos a partir da data de assinatura de novo contrato de incubação, adequado ao novo regime de incubação aplicável.

## ARTIGO 10.º

### Contrato de incubação

1. Nos 20 dias posteriores à comunicação da aprovação da candidatura deve ser assinado o contrato

de incubação pelos outorgantes, sob pena de caducar a decisão de aprovação referida no n.º 5 do artigo anterior.

2. A formalização do contrato de incubação fica condicionada à entrega pelo promotor / empresa da documentação indicada pela equipa de gestão.

## ARTIGO 11.º

### Obrigações e responsabilidades dos promotores/empresas incubadas

1. Os promotores / empresas incubadas ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições definidas no presente Regulamento, bem como as constantes do correspondente contrato de incubação, para além das disposições legais aplicáveis.
2. Os promotores / empresas incubadas devem contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade, e de acidentes de trabalho.
3. Os promotores / empresas incubadas devem disponibilizar-se a participar ativamente nos eventos organizados pelo i9 Batalha.
4. Os promotores / empresas incubadas devem manter boas relações de convivência, manter a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, contribuindo para o seu bom funcionamento.
5. Os promotores/ empresas incubadas são responsáveis pela manutenção, limpeza e bom estado de utilização do espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, devendo também zelar pela manutenção e limpeza de todas as áreas comuns do i9 Batalha.

## ARTIGO 12.º

### Utilização e acesso ao i9 Batalha

1. O acesso ao edifício do i9 Batalha será limitado ao horário pré-estabelecido pelo Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada, excetuando-se o acesso, exclusivamente, por parte dos promotores e seus colaboradores, o qual poderá ser feito 24 horas por dia, desde que devidamente identificados através de código pessoal e intransmissível registado no sistema de controlo de acessos do edifício.
2. A realização de qualquer obra ou alteração no espaço de incubação pelos promotores / empresas incubadas carece de autorização do Presidente da CMB ou Vereador com competência delegada, na sequência de requerimento fundamentado.
3. A utilização dos espaços e equipamentos do i9 Batalha restringe-se ao desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial dos promotores / empresas incubadas, sendo intransmissível o respetivo direito de utilização.
4. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício fica sujeita a autorização do i9 Batalha. É proibido fumar nas instalações do i9 Batalha, nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14.08, na redação da Lei n.º 109/2015, de 26.08, e da Lei n.º 63/2017, de 3.08.

## ARTIGO 13.º

### Preços

1. Os preços aplicáveis aos vários modelos de incubação são definidos por deliberação da Câmara Municipal e constam de tabela própria.
2. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efetuado mensalmente até ao oitavo dia de cada mês, diretamente na tesouraria da CMB ou através de transferência para conta bancária do Município da Batalha, de acordo com o IBAN que ficará previsto no contrato de incubação.
3. Os preços previstos no n.º 1 poderão ser sujeitos a atualização anual por deliberação da CMB.

## ARTIGO 14.º

### Isenção de pagamento dos preços

Em casos excecionais devidamente fundamentados, o i9 Batalha pode, na sequência de despacho do Presidente da CMB, isentar promotores / empresas incubadas do pagamento dos preços pre-

vistos no artigo anterior.

#### ARTIGO 15.º

Incumprimento do promotor / empresa incubada Constituem causas de resolução imediata do contrato de incubação:

- A infração pelo promotor / empresa incubada das normas previstas no presente Regulamento;
- A violação pelo promotor / empresa incubada das cláusulas do contrato de incubação;
- A não utilização responsável pelo promotor / empresa incubada dos espaços, meios e equipamentos do i9 Batalha;
- A dissolução e/ou falência da entidade incubada;
- A recusa ou a não participação sistemáticas e sem justificação pelo promotor / empresa incubada em participar nos eventos promovidos pelo i9 Batalha.

#### ARTIGO 16.º

Isenção de responsabilidades

- A CMB, bem como os parceiros e equipa de gestão não são responsáveis, em qualquer circunstância, pelo incumprimento por parte da entidade incubada das respetivas obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais, financeiras, e outras.
- São da responsabilidade exclusiva da entidade incubada quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização do projeto incubado bem como no desenvolvimento de outras atividades conexas.

#### ARTIGO 17.º

Segredo comercial e industrial e propriedade intelectual

- A Câmara Municipal está vinculada pelo dever de segredo comercial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver.
- As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

#### ARTIGO 18.º

Casos Omissos

Caberá à CMB proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem com a integração dos casos omissos.

#### ARTIGO 19.º

Remissão

Em tudo o que não seja regulado no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.

#### ARTIGO 20.º

Código de Conduta

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, a CMB poderá elaborar um código de conduta com o objetivo de harmonizar os procedimentos do seu funcionamento e da relação com as demais entidades do i9 Batalha.

#### ARTIGO 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

#### PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2020/0073/GAP, tomada em

reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2020, foi aprovado o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Saúde da Batalha.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeteu-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 28 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

#### PROJETO DE REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DA BATALHA

##### PREÂMBULO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define «saúde» como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença, pelo que a promoção de saúde, segundo ainda a OMS, deve «envolver a população como um todo, no contexto do seu dia-a-dia, não se centrando em grupos de risco de doenças específicas». A saúde é assim encarada, desde há algumas décadas, como um valor da comunidade e não só da pessoa.

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos.

É da responsabilidade dos municípios a elaboração do Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Municipais de Saúde, sendo um instrumento decorrente da concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, através da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

O planeamento estratégico, com vista à redução das iniquidades em saúde, pressupõe diferentes níveis de implementação, sendo a intervenção local a que melhor se adequa às exigências do século XXI. Ou seja, os municípios têm capacidade para desempenhar um papel de catalisador, atuando nos determinantes sociais e ambientais, não só através da ação enquadrada pelas suas competências e atribuições nas áreas da ação social, habitação, ambiente, ordenamento do território, mas sobretudo pela capacidade de desenvolver ações multinível, articuladas com outros setores, agentes e parceiros, sendo imperativo o reforço das competências na área da saúde, a transdisciplinaridade e o envolvimento da comunidade durante os processos de planeamento estratégico nos vários níveis de decisão que influenciam a saúde das populações.

Nesse âmbito, a Estratégia Europeia Saúde 2020 veio reforçar este entendimento, salientando a obtenção de ganhos em saúde através de intervenções dirigidas aos fatores que influenciam a saúde (sociais, económicos e ambientais).

Por outro lado, no quadro da transferência de competências para os órgãos municipais, é criado, em cada município, o Conselho Municipal de Saúde, com a composição e competências estabelecidas no artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 23/2019.

O Conselho Municipal de Saúde irá dotar o município da Batalha de uma estrutura consultiva, de envolvimento, cooperação, participação cívica e democrática, que promove o desenvolvimento de uma abordagem integrada na definição de uma estratégia e de uma política municipal de saúde.

Pretende-se também que este seja também um órgão que assegure a continuidade e avaliação ao trabalho já realizado no âmbito da implementação de «políticas públicas saudáveis», entre outros, em domínios como a promoção da saúde sénior, o programa municipal de combate às dependências – “Like Saúde – ou o projeto “Batalha Saudável”, ação de sensibilização para hábitos alimentares saudáveis. Assim, ao abrigo do poder regulamentar próprio que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa confere ao município e do disposto no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverão ser elaboradas as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a aprovar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

#### ARTIGO 1.º

Natureza

O Conselho Municipal de Saúde, adiante designado por Conselho, é um órgão consultivo do município da Batalha, destinado a promover a articulação e cooperação no planeamento, na definição de uma estratégia e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

#### ARTIGO 2.º

Objetivos

O Conselho Municipal de Saúde tem como principais objetivos:

- Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos munícipes, com vista a combater as desigualdades em saúde;
- Promover uma governança, multinível e intersectorial, juntamente com o envolvimento ativo da sociedade civil e de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de forma a alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

#### ARTIGO 3.º

Competências

1. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2. Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no município da Batalha.

3. O Conselho poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.

4. Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

#### ARTIGO 4.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Saúde:

- O Presidente da Câmara Municipal da Batalha;

- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um presidente da Junta de Freguesia eleito em assembleia municipal, em representação das freguesias do município;
- d) Um representante da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., (ARSC, IP);
- e) O coordenador da Unidade de Saúde Familiar Condestável (USF Condestável);
- f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de Segurança Social (ISS, I. P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde pertencentes à Rede Social da Batalha, por acordo entre as mesmas.

## 2. Integram ainda o Conselho:

- a) Um representante do Centro Hospitalar Nossa Senhora da Conceição, designado pela respetiva Mesa Administrativa;
  - b) Um representante de outras entidades que prestem cuidados de saúde do município da Batalha que não sejam membros da Rede Social da Batalha, caso existam, por acordo entre as mesmas.
  - c) Um representante das Farmácias locais, designado, anualmente, pela Associação Nacional de Farmácias (ANF), em regime de rotatividade;
3. As entidades referidas nos números 1 e 2 do presente artigo indicarão um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo, o substituirá.

4. O representante referido na alínea f) do n.º 1 deverá ser indicado pela associação representativa de âmbito concelhio, caso exista no município. No caso da indicação do representante não ser feita por associação representativa das IPSS do concelho da Batalha, o membro deve ser designado por acordo entre as IPSS que integrem o Conselho Local de Ação Social da Batalha (CLAS).

5. O representante referido na alínea c) do n.º 2 deverá ter representatividade de âmbito concelhio. No caso da ausência de indicação do representante pela ANF ou este não pertencer às Farmácias do concelho da Batalha, compete ao Conselho Local de Ação Social da Batalha (CLAS) indicar uma farmácia local, por ano e em regime de rotatividade.

6. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar, por proposta feita pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área em análise.

## ARTIGO 5.º

### Competências do Presidente

1. O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha. 2 - Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder à substituição de representantes;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

## ARTIGO 6.º

### Reuniões e quórum

1. O Conselho reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2. As reuniões realizam-se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do município.

3. Compete à Câmara Municipal da Batalha dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, cabendo ao seu Gabinete de Desenvolvimento Social, a prestação do apoio técnico e de secretariado ao funcionamento do Conselho.

4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

5. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.

6. A reunião extraordinária deve realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da mesma, bem como de forma expressa os assuntos a tratar na reunião.

7. O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

8. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## ARTIGO 7.º

### Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

## ARTIGO 8.º

### Pareceres, propostas e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são emanados por um membro do Conselho ou pelos grupos de trabalho.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.

3. Os membros do Conselho devem participar nas discussões e obrigatoriamente nas votações que de forma direta ou indireta envolvam as entidades que representam.

## ARTIGO 9.º

### Deliberações e atas

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto.

3. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

4. As atas são redigidas sob a responsabilidade do presidente, pelo apoio técnico e de secretariado do Gabinete de Desenvolvimento Social da câmara mu-

nicipal, do qual faz parte dois técnicos por este designados para o efeito, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.

5. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente solicitar ao presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.

## ARTIGO 10.º

### Grupos de trabalho

1. Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito.

3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo ou solicitar a prestação de apoio de secretariado por parte do Gabinete de Desenvolvimento Social da câmara municipal.

## ARTIGO 11.º

### Duração do Mandato

1. Os membros do Conselho indicados nas alíneas a), b), c), d), e), g) e h), do n.º 1, do artigo 4.º do presente Regulamento são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2. Os restantes membros são designados anualmente.

## ARTIGO 12.º

### Faltas e substituições

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Saúde.

2. As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou. 3 - A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpostas origina a perda de mandato do representante.

4. O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho, deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

## ARTIGO 13.º

### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

## ARTIGO 14.º

### Vigência e designação dos representantes

1. O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação do aviso da sua aprovação final, pela Assembleia Municipal da Batalha, sob proposta da câmara municipal, na 2.ª série do Diário da República.

2. A designação dos representantes dos membros do Conselho Municipal de Saúde aludidos nas alíneas dos números 1 e 2 do artigo 4.º do presente regulamento, terá lugar no prazo máximo de 90 dias, após a publicação no Diário da República referida no número anterior.

3. Quando se proceder à instalação do Conselho Municipal de Saúde, à convocação e à realização da primeira reunião do Conselho aplicar-se-á de imediato o disposto no presente Regulamento.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

#### CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, ao

abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 20/02/2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 13/01/2020, vertida na deliberação n.º 2020/0018/GAP, aprovou, no uso da competência atribuída pelas disposições legais conjugadas nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da supra citada Lei, e alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, foi aprovado o Código de Conduta do Município da Batalha. Para constar publica-se o presente Código que vai ser afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 28 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

O Município da Batalha pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi apreciado pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, e aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 20 de fevereiro de 2020.

#### ARTIGO 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### ARTIGO 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal da Batalha, no seu relacionamento com terceiros.

#### ARTIGO 3.º

##### Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal da Batalha;  
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.  
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### ARTIGO 4.º

##### Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:  
a) Prossecução do interesse público e boa administração;  
b) Transparência;  
c) Imparcialidade;

d) Probidade;  
e) Integridade e honestidade;  
f) Urbanidade;  
g) Respeito interinstitucional;  
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### ARTIGO 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:  
a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;  
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;  
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### ARTIGO 6.º

##### Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.  
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.  
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.  
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

#### ARTIGO 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão da Administração Geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.  
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão da Administração Geral para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no prazo fixado no número anterior.  
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica

podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5. As ofertas dirigidas ao Município da Batalha são sempre registadas e entregues à Divisão da Administração Geral, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6. Compete à Divisão da Administração Geral assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### ARTIGO 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou  
b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

#### ARTIGO 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### ARTIGO 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

#### ARTIGO 11.º

##### Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;  
 b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, mediante o preenchimento do Anexo III do presente Código de Conduta.

**ARTIGO 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e aos titulares de cargos dirigentes do Município da Batalha.

**ARTIGO 13.º**

Serviços municipalizados e setor empresarial local Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

**ARTIGO 14.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal.

**ARTIGO 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I**

**REGISTO DE OFERTAS DE BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS DE VALOR ESTIMADO SUPERIOR A 150 EUROS \***

(artigos 6.º e 7.º, n.º 1, do Código de Conduta)

1. Nome do aceitante da oferta:	
2. Descrição do bem oferecido**:	
3. Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):	
4. Material:	
5. Dimensões:	6. Valor estimado:
7. Identificação da entidade/pessoa ofertante:	

8. Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta
--

9. Data da entrega do bem
---------------------------

10. Localização atual do bem	11. Assinatura
------------------------------	----------------

12. Observações
-----------------

\* As ofertas de bens materiais e serviços são as recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função.

\*\* Sempre que possível, deve o bem ser sujeito a registo fotográfico e anexado ao registo.

**ANEXO II**

**REGISTO DE OFERTAS DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO**  
(artigo 7.º, n.º 5, do Código de Conduta)

1. Nome do aceitante da oferta:	
2. Descrição do bem oferecido**:	
3. Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):	
4. Material:	
5. Dimensões:	6. Valor estimado:
7. Identificação da entidade/pessoa ofertante:	

8. Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta
--

9. Data da entrega do bem
---------------------------

10. Localização atual do bem	11. Assinatura
------------------------------	----------------

12. Observações
-----------------

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E ESCUSA**

Câmara Municipal da Batalha

Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

Identificação
Nome _____
Residência _____
BI/CC _____
Funções
Categoria _____
Funções _____
Unidade orgânicas _____
Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:  
 – Na Constituição da República Portuguesa;  
 – No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 69.º a 76.º);  
 – Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 19.º a 24.º da lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação);  
 – No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 73.º do CPA.

Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo

vo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

Observações

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura

## DESPACHO N.º05/2020/G.A.P. PAGAMENTO TRABALHO SUPLEMENTAR – TÉCNICO ESPECIALIZADO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Pelo Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas foi informado da necessidade do Psicólogo, Luís Simões, de acordo com o número 4, do artigo 161.º, do Regulamento Interno (Incumprimento e Ineficácia das medidas de Recuperação e de Integração), deve de estar presente numa reunião de Conselho de Turma (5.ºF), a realizar no dia 29 de janeiro, pelas 18:20h. Refere ainda que *“uma vez que o horário do Psicólogo, à quarta-feira, termina às 17:30h, a presença do referido técnico na dita reunião irá pressupor a acumulação de 2 horas de trabalho suplementar”*.

Cumpra, pois, decidir.

1. Tendo em conta apenas o que nos foi apresentado e face ao caso concreto, iremos analisar genericamente a forma como deve ser remunerado o trabalho suplementar prestado sem prévia autorização do órgão competente.

2. Assim, tal como determina o art.º 101º da LTFP Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (no seguimento do que estabelece o art.º 4º): *“É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público o regime do Código do Trabalho em matéria de organização e tempo de trabalho, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.”*

3. Ora, o art.º 162º da LTFP estabelece o seguinte: (...)

*5 – É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.*

*6 – A autorização prévia prevista no número anterior é dispensada em situações de prestação de trabalho suplementar motivadas por força maior ou sempre que indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para os órgãos e serviços, desde que as mesmas sejam posteriormente justificadas pelo dirigente máximo do serviço.*

*7 – Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.*

4. Tal como referem Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar (in “Comentários À Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”, 1º volume, Artigos 1º a 240º, Coimbra Editora, pág. 405):

*“2. O regime do trabalho suplementar dos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público é dado pelo disposto no presente artigo [120º], no artigo imediatamente seguinte e ainda no art. 162º, aplicando-se em tudo o mais o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar.”*

5. Assim, o trabalho suplementar só pode ser prestado em situações pontuais, no rigoroso cumprimento das condições e limites plasmados nos art.ºs 120º e 162º da LTFP. Por outro lado, o art.º 227º do Código do Trabalho (aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 120

da LTFP), estabelece que o trabalho suplementar só pode ser prestado nas seguintes situações:

a. Para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho ou,

b. Em caso de força maior quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para o serviço.

6) O Técnico Especializado em causa, por força do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Contrato de Educação e Formação Municipal, assinado entre o Município da Batalha e o Ministério da Educação em 18 de maio de 2015, encontrava-se transferido em regime de mobilidade para o Município, que assume a competência da respetiva gestão.

7) Nos termos do n.º 2, da Cláusula 19ª do referido Contrato, a mobilidade do pessoal não docente é válida pelo período de vigência do Contrato.

8) O n.º 3 da Cláusula referida refere ainda que o Município exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação, da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos, relativamente ao pessoal não docente.

9) Por força do disposto no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, os Contratos de Educação e Formação Municipal cessam os seus efeitos na data em as autarquias locais assumam, no âmbito do citado decreto-lei, as competências aí previstas.

10) Em resultado da decisão dos órgãos municipais e conforme confirmação da DGAL, o Município da Batalha assumiu as novas competências legais na área da educação à data de 01 de janeiro de 2020, tendo ainda em conta a prorrogação comunicada dos contratos interadministrativos pelo Ministério de Educação.

11) Porém, decorre dos termos do diploma citado, nomeadamente, do n.º 2, do artigo 4.º, que diferentemente dos trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções no agrupamento de escola, estão excluídos do procedimento de transição para o Município os técnicos especializados que exercem funções nos agrupamentos de escolas da rede escolar pública do Ministério da Educação.

12) Acresce ainda que, nos termos do disposto na cláusula 19.ª, n.º 18, do contrato interadministrativo em apreço, *«O recrutamento, afetação e a colocação de técnicos superiores para os serviços de psicologia e orientação bem como de outros técnicos superiores docentes e não docentes de outras especialidades, necessários para apoio aos alunos e à escola de acordo com os critérios em vigor aplicados pelo MEC a nível nacional, que não tenham sido transferidos ou que não constam do anexo VI ao presente contrato, mantêm-se sob a responsabilidade do MEC.»*

Pelo que antecede, no que diz respeito à situação no quadro do pessoal do Município da Batalha do Técnico Especializado Luís Simões e sobre o trabalho suplementar reportado, no uso das competências que me estão atribuídas, pela alínea a), n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, decido:

i) que pese embora a circunstância das tarefas mencionadas serem suscetíveis de eventual enquadramento apenas no regime de compensação previsto no n.º 7, do artigo 162.º da LTFP, opta-se pela não pronúncia sobre o mérito das mesmas – in casu, em face da ausência de autorização prévia, a verificação da circunstância de a prestação de trabalho suplementar ter sido motivada por força maior ou da sua indispensabilidade para prevenir ou reparar prejuízo grave para os órgãos e serviços –, por caber essa decisão à entidade competente do Ministério da Educação, em conformidade com a factualidade e considerações descritas nos pontos 9, 10, 11 e 12 do presente despacho;

ii) que, nesse âmbito, é insuscetível de processamento pelo Município da Batalha qualquer trabalho suplementar associado ao(s) funcionário(s) na carreira de técnicos especializados que exerçam funções no agrupamento de escolas;

iii) que se transfira para a entidade competente do Ministério da Educação o respetivo cadastro do funcionário em causa, por força do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvaguardando o direito à retribuição mensal através da transferência do valor da remuneração, caso seja recebido pelo Município e persista o atraso da DGESTE em regularizar a situação cadastral do Técnico Especializado Luís Simões.

Notifique-se a Direção do Agrupamento de Escolas e o funcionário Luís Simões.

Paços do Município da Batalha, 03 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º06/2020/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico – área Administrativa do Museu, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Emilie da Silva Batista	16,56 Valores
2º	Anabela Franco Graça	12,70 Valores
3º	Paula Cristina de Carvalho Fonseca	11,30 Valores

– Nos termos do n.º 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

– Em cumprimento n.º 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

– Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 06 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º07/2020/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição

de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior – área de Animação Cultural/Turismo, estar concluída;

- Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
  - Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
- Lista Definitiva de Ordenação Final**

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Inês João Santos de Sousa	17,79 Valores
2º	Sónia Cristina Valente Ferreira Gonçalves	16,80 Valores
3º	Carla Sofia Romão Marques Baço Mourão	16,52 Valores
4º	Sandra Isabel de Jesus Rosa	15,10 Valores
5º	Marisa Sofia Alves Margarido	13,40 Valores
6º	Tânia Sofia Martinho Caldeira	13,40 Valores

- Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
- Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 06 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º08/2020/G.A.P.

Considerando que:

- A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior – área de Museologia, estar concluída;
  - Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
  - Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
- Lista Definitiva de Ordenação Final**

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Ana Luísa Silva Moderno	17,47 Valores
2º	Sónia Cristina Valente Ferreira Gonçalves	16,80 Valores
3º	Carla Sofia Romão Marques Baço Mourão	16,52 Valores

4º	Jorge Miguel Rosa Martins	16,50 Valores
----	---------------------------	------------------

- Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
- Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 06 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º09/2020/G.A.P.

Considerando que:

- A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior – área de Gestão, estar concluída;
- Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
- Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;

**Lista Definitiva de Ordenação Final**

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Lídia Maria de Almeida Silva	17,68 Valores
2º	Cristiane de Almeida Sampaio	15,70 Valores
3º	Tiago Filipe Santos Isidoro	14,40 Valores

- Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
- Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 06 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º10/2020/G.A.P.

Considerando que:

- A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior – área de Engenharia Civil, estar concluída;
  - Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
  - Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
- Lista Definitiva de Ordenação Final**

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Carlos Miguel Ferreira de Assunção	17,68 Valores
2º	Ana Cristina Dinis da Silva	17,43 Valores
3º	Anabela Almeida Jesus Couto	13,00 Valores
4º	Pedro Miguel Oliveira da Silva	12,30 Valores

- Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
- Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 06 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º11/2020/G.A.P.

Considerando:

- Que, através da participação n.º 1/2020 efetuada pelos Serviços de Fiscalização Municipal deste Município elaborada em 13 de fevereiro de 2020, tomei conhecimento que José Cesário Vieira da Silva, contribuinte n.º 166 628 506, residente na Rua 18 de Julho de 1962, no lugar de Cela, freguesia e concelho de Batalha procedeu à ocupação no prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha sob o n.º 9983, sito na Avenida dos Descobridores, na Vila da Batalha, freguesia e concelho de Batalha com uma construção em madeira de um piso, assente no terreno sobre rodas e prumos de cimento, com área aproximadamente de 54m<sup>2</sup>, sem que tenha sido requerido o respetivo licenciamento /autorização de utilização à Câmara Municipal da Batalha, que assegure o cumprimento dos requisitos do artigo 62.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- Que a parcela está classificada no Plano Diretor Municipal como Espaços Agrícolas e Áreas Naturais de Tipo I, conforme Planta de Ordenamento, Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de

aquíferos, Estrutura Ecológica Municipal Principal, Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas com suscetibilidade sísmica elevada e uma pequena área abrangida por Zona Especial de Proteção do Mosteiro e Igreja Matriz, conforme consta da participação efetuada pelos Serviços de Fiscalização Municipal e informação técnica emitida pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais em 17/02/2020;

3. Que, nos termos do disposto nos artigos 26º e seguintes do Regulamento do Plano Diretor Municipal publicado pelo Aviso 9808/2015, em Diário da República, 2.ª Série, n.º 168 de 28 de agosto de 2015 (doravante PDM), as *“Áreas naturais de tipo I caracterizam-se por um grau elevado de sensibilidade ecológica e correspondem a uma faixa envolvente dos leitos dos principais cursos de água que constituem corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, independente da existência ou não de galerias ripícolas”*;

4. Que nestas áreas apenas são admissíveis as ocupações e utilizações expressamente previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 27.º do PDM;

5. Que são expressamente interditas, entre outras, as ocupações e utilizações previstas na alínea a), do n.º 3 do artigo 27.º do PDM, ou seja, *“a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais”*;

6. Que, ao nível das servidões administrativas, a parcela, assim como o local de implantação, está abrangida por Reserva Ecológica Nacional e por Reserva Agrícola Nacional, conforme Planta de Condicionantes do PDM;

7. Que, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação atual (doravante DL 166/2008), são interditos os usos e ações de iniciativa privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal para fins não agrícolas nem florestais;

8. Que para a construção em causa deve ser exigida, em qualquer circunstância, uma autorização de utilização que assegure o cumprimento dos requisitos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 599/99 de 16 de dezembro com a sua redação atual;

9. Que, nos termos do exposto no número anterior, se inclui o cumprimento das normas legais e regulamentares exigidas para o uso habitacional, nomeadamente, o disposto em planos municipais de ordenamento do território;

10. Que, conforme referido em 2., foi emitida em 17/02/2020 informação técnica pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, onde se verifica que a construção em causa não é suscetível de legalização;

11. Que, com tal procedimento, o Participado violou o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

12. Que é intenção deste Município instaurar o competente procedimento contraordenacional nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea a) e artigo 99.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, em consequência da participação referida em 1;

13. Que é intenção deste Município proceder ao embargo das obras supra identificadas nos termos do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

14. Que é intenção deste Município ordenar a demolição da obra e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, para tanto concedendo ao interessado o prazo de 15 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar so-

bre o conteúdo da ordem de demolição nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Razões porque, determino, no uso das competências que me são conferidas, nomeadamente ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 98.º, n.º 10, 102.º-B, n.º 1, 106.º n.º 1 e 107.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação:

a) Que se proceda à instauração do competente procedimento contraordenacional ao participado nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

b) Que seja ordenado o embargo das obras de construção e de remodelação do terreno nos termos do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo para o efeito notificar-se o responsável pela direção técnica da obra, bem como o proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras ou seu representante, com a cominação de que é suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, nos termos do disposto no artigo 102.º-B, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

C) Que seja ordenado ao participado a demolição da obra e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data da operação urbanística em curso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo um prazo de 15 dias ao interessado para se pronunciar sobre a presente ordem de demolição, nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

D) Findo o prazo concedido ao interessado para se pronunciar sem que o mesmo o tenha feito e sem que tenha procedido à demolição e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, desde já determino que seja tomada posse administrativa do imóvel onde estão a ser realizadas as obras por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, tudo de acordo e em conformidade com o disposto nos artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 17 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º12/2020/G.A.P.

CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DA BATALHA, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder.

2. O Governo, através do Despacho n.º 2270/2020, de 12 de fevereiro, decidiu conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, no dia 25 de fevereiro de 2020.

3. Acresce que muitos dos colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, colaboram ativamente du-

rante o fim-de-semana e para além do seu horário de trabalho, nas iniciativas promovidas pela Câmara neste período.

4. A terça-feira de Carnaval, embora não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período.

5. O Acordo coletivo de empregador público em vigor no Município da Batalha é omissivo sobre a tolerância de ponto no dia de terça-feira de Carnaval, sendo uma matéria na reserva de competência do Presidente da Câmara Municipal.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

a) É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções nos serviços da administração direta da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles centrais ou no agrupamento de escolas da Batalha, no dia 25 de fevereiro de 2020.

b) Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelos dirigentes máximos dos serviços, se aplicável.

c) Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos a alínea anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

d) Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Paços do Município da Batalha, 20 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º13/2020/G.A.P.

Considerando:

1. Que, através da participação n.º 2/2020 efetuada pelos Serviços de Fiscalização Municipal deste Município elaborada em 20 de fevereiro de 2020, tomei conhecimento que Sabores do Moinho Unipessoal Lda., número de identificação de pessoa coletiva n.º 515 768 456, com sede no Largo 14 de Agosto de 1385, n.º 233, 2440-105 Vila da Batalha, procedeu à instalação de uma esplanada aberta com guarda-vento, desrespeitando a mera comunicação prévia no âmbito do licenciamento zero processo n.º 7376/2020 - 859649 (n.º camarário 16/2020/40), por si apresentado;

2. Que, conforme resulta de tal participação, a infratora procedeu à delimitação de uma esplanada aberta com prumos e suportes de pedra e guarda-vento em acrílico ocupando assim a via pública com uma área de cerca de 45m<sup>2</sup>, em zona não contigua à fachada, e com ocupação transversal a exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento, desrespeitando as alíneas a) e b) do n.º 1, artigo 6.º do anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

3. Que as alíneas do mencionado n.º 1, do artigo 6.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, preveem que as esplanadas abertas devem ser contíguas à fachada do respetivo estabelecimento (alínea a) e a sua ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento (alínea b);

4. Que a emissão de declaração entregue, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 3, alínea f) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, constitui violação do disposto no artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e constitui contraordenação prevista e punida no artigo 28, n.º 1, alínea a) do citado diploma legal, com coima a graduar de 3.000€ a 25 000€;

5. Que é intenção deste Município que seja instaurado o competente procedimento contraordenacional nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;

6. Que é intenção deste Município, por violação da mera comunicação prévia apresentada, que seja notificada a infratora para que seja retirada a esplanada e todos os seus elementos integrantes, nomeadamente, os prumos, suportes de pedra e guarda-vento em acrílico, melhor identificados na participação n.º 2/2020, por forma a serem respeitadas as regras legalmente estabelecidas para a ocupação do espaço público em causa;

7. Que a remoção, por parte da infratora, seja realizada em condições de garantir o bom estado do pavimento, por forma a não ser danificado qualquer parte da calçada, sob pena de imputação dos respetivos custos de correção e/ou manutenção do pavimento ao infrator;

8. Que, caso a infratora não proceda à remoção da esplanada e de todos os seus elementos, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Município pode remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

9. Que, conforme previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita. Por todo o exposto, determino, no exercício das competências que me são conferidas, nomeadamente ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 26.º, 27.º e 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação:

A) Que se proceda à instauração do competente procedimento contraordenacional à participada nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, alínea a) e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;

B) Que seja ordenada à infratora a remoção da esplanada e reposição do pavimento nas condições em que se encontrava antes da instalação ilegal da esplanada, no prazo de 5 dias, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, concedendo um prazo de 10 dias à interessada para se pronunciar sobre a presente ordem de remoção e reposição da legalidade, e para nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;

C) Findo o prazo concedido à interessada para se pronunciar sem que a mesma o tenha feito e sem que tenha procedido à remoção da esplanada e reposição do pavimento nas condições em que se encontrava antes da data da instalação da mesma, desde já determino que seja removido pelos serviços do município ou por entidade que venha ser contratada para o efeito, sendo os custos imputados à infratora, tudo de acordo e em conformidade com o disposto nos artigos 26.º, n.º 1 e 27.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 24 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º 14/2020/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento de seleção de Estágios Pro-

fissionais na Administração Local (PEPAL) – área das Humanidades, Turismo, História, Gestão de Eventos e afins, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Homologo, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Adriana Jordão Crespo Gregório	16,10 Valores
2º	Daniela Filipa Cueiala Vicente	13,30 Valores

Em cumprimento artigo 8º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser publicitada na página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 26 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º 15/2020/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento de seleção de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) – área de Gestão, Marketing, Empreendedorismo, Marketing Digital e afins, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Homologo, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Daniela Filipa Cueiala Vicente	13,70 Valores

Em cumprimento artigo 8º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser publicitada na página eletrónica, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 26 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º 16/2020/G.A.P. EXONERAÇÃO E LOUVOR ATRIBUÍDO AO LICENCIADO MANUEL GAMEIRO

Nos termos da alínea i), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e a

pedido do interessado, exonero o licenciado Manuel Gameiro do cargo de chefe da Divisão de Manutenção e Exploração, com efeitos a 02 de março de 2020.

É com inteira justiça que presto público louvor e agradecimento ao licenciado Manuel Gameiro, que exerceu as funções de chefe da Divisão de Manutenção e Exploração na Câmara Municipal da Batalha, por mais de duas décadas, com elevado profissionalismo e dedicação. Pela lealdade, espírito de sacrifício e generosidade demonstradas é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor. Publique-se na 2.ª série do Diário da República e publicite-se na página eletrónica do Município.

Paços do Município da Batalha, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### EDITAL N.º 06/2020/G.A.P.

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL – HOSTEL PIA DO URSO – (PROPOSTAS ATÉ AO DIA 05/03/2020)

1. Informam-se os interessados que se encontra aberto concurso público para adjudicação, em hasta pública, da concessão de exploração de estabelecimento de alojamento local – Hostel Pia do Urso, sito na Portela das Cruzes e Pia do Urso, Freguesia de São Mamede, devidamente apetrechado de bens móveis e equipamentos e instalado no prédio urbano propriedade do Município da Batalha, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de São Mamede sob o n.º 4252, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9061, Valor base de licitação: €600,00 (seiscentos euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. As propostas a remeter pelos interessados serão aceites até às dezassete horas do dia 5 de março de dois mil e vinte, devendo as mesmas ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, do Edifício Paços do Concelho, Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, até ao dia anteriormente mencionado.

3. As propostas para o Estabelecimento objeto do presente, deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e identificação do espaço.

Da proposta deve constar:

a) As propostas devem indicar um valor para a arrematação da concessão da exploração do Estabelecimento, igual ou superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso;

b) As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, e ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais;

c) Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II do Regulamento e que dele faz parte integrante;

d) O envelope que contém a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “*HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL “HOSTEL DA PIA DO URSO”*”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da

Câmara Municipal da Batalha;

e) As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada nos serviços;

f) As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira, assinado por quem tiver poderes para o efeito.

4.

1. A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública.

2. Iniciada a hasta pública proceder-se-á à abertura das propostas recebidas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

3. No ato da licitação, cada licitante terá de declarar a qualidade em que intervém e exibir documento comprovativo da sua identificação.

4. Sendo a licitação efetuada em representação de outrem terá de ser exibido documento comprovativo de lhe terem sido conferidos tais poderes, passado pelo representado ou outro a legitimar a sua intervenção, no caso de o licitante ser uma pessoa coletiva.

5. Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

6. As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 30,00 (trinta euros), a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

7. A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

8. Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento correspondente a duas rendas mensais, sendo uma delas paga a título de caução para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo contrato.

9. No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

10. Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento anteriormente referido ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória do direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

5. O critério de adjudicação para a concessão da exploração do Estabelecimento supra identificado é o da licitação pelo valor mais elevado.

6. Serão excluídas as propostas que:

a) Não contenham os documentos exigidos nos termos enunciados no número três deste anúncio;

b) Sejam apresentadas com variantes;

c) Não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para concessão de exploração de estabelecimento de alojamento local – Hostel Pia do Urso;

d) Sejam apresentadas fora do prazo previsto no número dois deste anúncio.

7. É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

8.

a) Compete à Câmara Municipal da Batalha delibe-

rar, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, a adjudicação da concessão da exploração do Estabelecimento referenciado no número um deste anúncio, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

b) A deliberação a que se refere a alínea anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

9. A hasta pública realizar-se-á no dia 6 de março de 2020, pelas 10:30 horas, no Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

10. As condições constantes do presente anúncio não dispensam a consulta ao Regulamento de Hasta Pública para concessão de exploração de estabelecimento de alojamento local – Hostel Pia do Urso.

11.

1. O Regulamento de Hasta Pública para a adjudicação desta concessão, encontra-se disponível para consulta no Portal Municipal em [www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais](http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais).

2. O regulamento do concurso e demais documentação de apoio, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais, poderão ser obtidos diretamente na Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2240-118 Batalha, nos dias úteis no horário de expediente, até ao dia 5 de março de 2020, através dos contactos telefónicos: 244 769 110 e e-mail: [geral@cm-batalha.pt](mailto:geral@cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 03 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 07/2020/G.A.P.

DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, a Assembleia Municipal da Batalha, reunida em 28/02/2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 12/02/2018, vertida na deliberação n.º 2018/0063/DOTOM (STOT), na redação dada pela deliberação n.º 2020/0002/DOT, de 13/01/2020, em conformidade com o determinado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, da seguinte parcela de terreno:

– Parcela de terreno, com a área de 1670m<sup>2</sup> (mil seiscientos e setenta metros quadrados), sita em Jardoeira, freguesia e concelho de Batalha.

A parcela em questão encontra-se identificada nos documentos anexos (Planta Cartográfica à escala 1/2000, Ortofotomapa e Carta Militar de Portugal à escala 1/25000), constante do processo respetivo, patente da Divisão de Ordenamento do Território, todos os dias úteis, durante o horário de funcionamento ao público (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

Assim, convidam-se todas as pessoas que tenham interesse neste procedimento, a pronunciar-se, querendo, por escrito e para a Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital, sobre qualquer impedimento de direito que justifique que não se proceda à referida desafetação. Findo aquele prazo, os serviços camarários promoverão a desafetação da parcela a favor do Município da Batalha.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume e publicado no site do Município em <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais> e <http://www.cm-batalha.pt/areas-de-intervencao/planeamento-do-territorio/dominio-publico-e-privado>, bem como no Jornal de Leiria.

Paços do Município da Batalha, 05 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 08/2020/G.A.P.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 95.º DO REGULAMENTO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: TORNA PÚBLICO, para efeitos no disposto no artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 89.º e alínea a), do n.º 4, do art.º n.º 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei 80/2015, de 14/05, que a câmara em sua reunião ordinária pública realizada no dia 10/02/2020 deliberou:

1. Aprovar a proposta de alteração do artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha (PDM), alterada em resultado das conclusões da Conferência Procedimental, não a sujeitando a avaliação ambiental, com base na análise constante da Memória Descritiva e Justificativa;

2. Determinar a abertura de um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, que terá início 5 dias após a publicitação da citada deliberação no Diário da República;

3. Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes da alteração ao plano diretor municipal, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1, do artigo 145.º, do Decreto-Lei 80/2015, de 14/05;

4. Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4, do artigo 17.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), projetos referentes a obras de edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; pedidos de emissão de autorização de utilização; pedidos de emissão de alvará de licenciamento e os pedidos referentes a obras de reconstrução ou alteração em edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, nos termos do n.º 4, do artigo 145.º, do Decreto-Lei 80/2015, de 14/05;

5. Na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor.

Mais Torna Público que a alteração proposta ao PDM acompanhada pela ata da Conferência Procedimental e os demais pareceres, estará disponível na Divisão de Ordenamento Territorial da Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440 - 118 Batalha, todos os dias úteis entre as

09.00h e as 12.00h e as 14.00h e as 17:00h, ou na página eletrónica oficial do Município da Batalha na internet com o site (<http://pdm.cm-batalha.pt>).

Por Último Torna Público que quaisquer participações/sugestões sobre a alteração proposta do referido Plano poderão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, ou a enviar por meio de correio registado para a morada — Rua Infante D. Fernando, 2440 - 118 Batalha, ou ainda remeter por via do correio eletrónico para o endereço [PDM2@cm-batalha.pt](mailto:PDM2@cm-batalha.pt).

Para Constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município da Batalha, 11 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 09/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 20 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 10/2020/G.A.P.

### FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

De acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na última redação e tendo por base o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha, é obrigatória a realização de faixas de gestão de combustíveis junto a infraestruturas, em redor dos edifícios e aglomerados populacionais, exceto em terrenos agrícolas e áreas de jardim, tendo por base os seguintes critérios:



- 1 Nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre copas deve ser no mínimo de 10m.
- 2 Nas restantes espécies, a distância entre copas deve ser no mínimo de 4m.
- 3 As árvores devem ser desramadas em metade da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar os 4m acima do solo.
- 4 No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50cm e no estrato subarbustivo, não pode ultrapassar os 20cm.
- 5 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m dos edifícios, e não se poderão projetar sobre a sua cobertura.
- 6 Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, ou outras substâncias inflamáveis.

Os critérios acima referidos devem ser cumpridos numa faixa de 50m em redor de edifícios isolados e de 100m em redor de aglomerados populacionais com 10 ou mais casas e ainda em redor de parques industriais.

Durante o ano de 2020, estas ações devem ser implementadas até ao dia 15 de março e na falta de cumprimento dentro do prazo, pode a Câmara Municipal executar os trabalhos de limpeza e corte de árvores e vender a biomassa para ressarcimento das despesas, sendo que os custos remanescentes serão imputados aos proprietários infratores.

Mais se informa que numa faixa de 10m junto à rede viária inserida em espaços florestais, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia irão executar as ações de gestão de combustíveis conforme os critérios acima referidos e que poderão implicar a limpeza dos terrenos e o abate de árvores que não estejam a cumprir as distâncias legais.

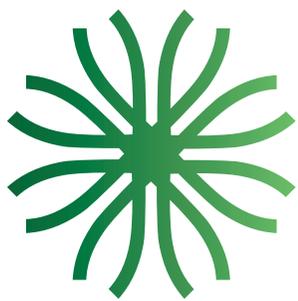
Informa-se ainda que por força do Despacho n.º 2616/2020, de 6 de fevereiro, foi identificada a freguesia do Reguengo do Fetal, no concelho da Batalha, como uma das freguesias prioritárias para efeitos de fiscalização da gestão de combustível no âmbito da prevenção de incêndios rurais.

Para mais esclarecimentos, poderá contactar a Câmara Municipal da Batalha, diretamente, por telefone para o 244769110 ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-batalha.pt](mailto:geral@cm-batalha.pt)

E para constar se passou o presente edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 26 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

